

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico à Vossa Excelência as RAZÕES DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 182/2017, que “Institui normas e critérios sobre a prática esportiva equestre de forma a garantir o bem-estar dos animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, aprovado pelo Poder Legislativo na 92ª Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2017.

Malgrado se reconheça a nobre intenção parlamentar, as proposições legislativas em questão se contrastam com as Constituições Federal e Estadual, pois trata de matérias relativas a direito civil, trabalho e condições para exercício da profissão, cuja competência legislativa compete privativamente à União. Além disso, elenca diversas atividades, declarando-as como patrimônio cultural imaterial cuja competência pertence à União, exercida através do Ministério da Cultura, nos moldes do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI, instituído pelo artigo 8º do Decreto nº 3.551/00. Por fim, o referido projeto não se coaduna com o estabelecido na Lei Estadual nº 10.486/2016.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, com fulcro no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso, por entender pertinentes as ponderações consignadas no Parecer nº 16/SUBPGMA/2017, veto o Projeto de Lei nº 182/2017, apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2017.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0ea9926a

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar